

DECRETO Nº 10.318-A, DE 02 DE MAIO DE 2019.

Estabelece normas relativas ao Exame Médico Admissional para o ingresso no Serviço Público Municipal de Santa Cruz do Sul.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso I e art. 61, incisos VIII e XI, da Lei Orgânica do Município vigente e:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação de critérios para aferição da capacidade laborativa por ocasião do ingresso no serviço público municipal de Santa Cruz do Sul;

CONSIDERANDO que se faz necessário os exames de forma abrangente para atestar a capacidade laboral dos futuros servidores, bem como criar um procedimento a ser observado pelo setor de pessoal, DECRETA:

Art. 1º Os candidatos a ingresso no Serviço Público Municipal de Santa Cruz do Sul, através de Concurso Público e Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público, ambos previsto na Lei Complementar n.º 738, 04 de abril de 2019, deverão submeter-se a exame médico admissional, a ser solicitado pela Secretaria Municipal de Administração e Transparência.

§1º O exame médico admissional tem por objetivo avaliar o estado de saúde físico e mental do candidato, o qual deverá apresentar capacidade laborativa para o desempenho do cargo ou função a ser exercida.

§2º O exame médico admissional deverá ser realizado antes que o candidato assuma suas atividades.

§3º O exame médico admissional deve somente compatibilizar a aptidão do candidato, do ponto de vista médico, ao posto de trabalho, não devendo marginalizar os portadores de necessidades especiais, desde que estas não sejam agravadas pela atividade a ser desempenhada e não exponham o trabalhador ou a comunidade a riscos. Não deve ser seletivo e não deve considerar gestação como fator de inaptidão ao trabalho, desde que não haja risco para a gestante e para o feto na atividade a ser desempenhada.

§4º Para os fins deste Decreto considera-se:

a) Exame Médico: procedimento médico realizado por profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina, regulamentado, para avaliar a capacidade laborativa quanto à saúde do candidato aprovado em concurso, para provimento de cargos, funções e empregos públicos.

b) Capacidade Laborativa: capacidade da pessoa para o desempenho das funções específicas de uma atividade ou ocupação.

§5º O exame médico admissional será composto Anamnese Ocupacional e Exame Físico e Mental, bem como os Exames Complementares realizados com base nos riscos específicos de cada função de acordo com a avaliação médica; será realizada por médico do trabalho designado pela Administração, com prévio encaminhamento pela Secretaria de Municipal de Administração e Transparência,

Art. 2º Os candidatos convocados para exame médico admissional deverão comparecer aos locais previamente indicados pelo Município, para avaliação médica.

Art. 3º A avaliação médica deverá registrar, objetivamente, os dados observados no Prontuário Ocupacional (Anexo I), sendo obrigatória a apresentação dos exames complementares constantes do Anexo II.

§ 1º A critério do médico do trabalho poderá ser solicitado ao candidato a realização de outros exames complementares ou a apresentação de laudo médico, que deverão ser apresentados no prazo de até 10 (dez) dias, prorrogáveis, desde que não ultrapasse o prazo final de nomeação.

§ 2º Se na análise do exame clínico e dos exames complementares for evidenciada alguma alteração clínica, o profissional de saúde deverá determinar se a mesma é:

I - compatível ou não com o cargo a ser assumido;

II - potencializada com as atividades a serem desenvolvidas conforme atribuições do cargo ou atividades rotineiras;

III - capaz de gerar atos inseguros que venham a colocar em risco a segurança do candidato ou de outras pessoas;

IV - potencialmente incapacitante em curto, médio ou longo prazo.

§ 3º Evidenciadas quaisquer das alterações descritas no § 2º, do Artigo 3º, o candidato será considerado inapto ao exercício do cargo.

Art. 4º O resultado da avaliação feita pelo médico, dará origem ao parecer que julgará o candidato APTO ou INAPTO, para assumir a função, este parecer estará consignado no Atestado de Saúde Ocupacional.

Art. 5º Os exames complementares mencionados neste Decreto deverão ser entregues, obrigatoriamente, no prazo estabelecido pelo Departamento de Gestão de Pessoas, realizados sob as expensas do candidato e neles deverão constar o nome completo, que deverá ser conferido quando da avaliação médica.

§1º A não apresentação dos exames complementares previstos Anexo II, ou o não comparecimento, na data, local, horário ou prazo estabelecido no Edital de Convocação para o Exame de Saúde ou o não cumprimento do prazo de validade dos exames por parte do candidato implicará a sua eliminação do Concurso;

§2º Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado pelo candidato, para a apresentação dos exames complementares.

Art. 6º Em todos os exames complementares obrigatórios, além do nome do candidato, deverá constar, obrigatoriamente, a assinatura, a especialidade e o número de registro no órgão de classe específico do profissional responsável, sendo motivo de inautenticidade deste a inobservância ou a omissão do referido registro.

Art. 7º Os exames complementares obrigatórios terão validade de no máximo 90 (noventa) dias anteriores a data da avaliação médica.

Art. 8º Caberá ao médico do trabalho a interpretação e análise dos exames, bem como o preenchimento do Prontuário Ocupacional constante no Anexo I deste Edital, com a emissão do devido parecer conclusivo.

Art. 9º Caso o candidato seja considerado inapto, deverá o médico do trabalho fundamentar tal inaptidão.

Art. 10 Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento do presente Decreto.

Art. 11 Deverá o setor de pessoal observar o seguinte procedimento:

I - Uma vez nomeados ou convocados, os servidores deverão receber por escrito quais os exames deverão realizar e a data final para entrega dos mesmos no referido setor.

II - Realizados os exames, o servidor deverá entregá-los no setor de pessoal que enviará ao médico, designando consulta para avaliação médica.

III - O setor de pessoal deverá informar por escrito o candidato ou convocado da data da consulta, dando-lhe ciência.

Parágrafo único. O setor de pessoal abrirá processo administrativo, cujo documento inicial será uma cópia da portaria de nomeação ou convocação, sendo que o processo deverá ser municiado da seguinte seqüência de documentos:

I – Portaria;

II - Documento expedido pelo setor de pessoal que deverá ser informativo dos exames a serem realizados e o seu prazo para entrega no setor de pessoal, que deverá conter o ciente do servidor;

III - Exames entregues pelo candidato.

IV - Documento expedido pelo setor de pessoal que atesta o encaminhamento do servidor para exame avaliatório com o médico, que deverá conter o ciente do candidato;

V - Documento que comprova o encaminhamento do processo para o médico, com ciente do Coordenador de Gestão de Pessoas;

VI - Laudo médico com as indicações e avaliação efetuada, sendo que em caso de solicitação de exames complementares, deverá o próprio médico solicitar os exames e pegar o ciente do candidato;

VII - Decisão do Secretário da Administração;

VIII - Ato determinando a posse e ou Portaria do Prefeito desconstituindo o ato de nomeação.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 02 de maio de 2019.

TELMO KIRST  
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se

VANIR RAMOS DE AZEVEDO  
Secretário Municipal de Administração e Transparência

### EXAME MÉDICO ADMISSIONAL

Exames complementares a serem apresentados pelo candidato ao exame admissional no Departamento de Segurança e Medicina do Trabalhador - DESMT. Os exames complementares deverão ser entregues, preferencialmente, nos primeiros 10 dias do prazo de nomeação.

Cargo	Exames complementares
Atendente de EMEI	Raio-X coluna lombo sacra
Almoxarife	
Borracheiro	
Calceteiro	
Chapeador	
Coveiro	
Servente	
Torneiro Mecânico	
Operário	
Pintor	
Carpinteiro	
Instalador Hidráulico	
Pedreiro	
Chapeador/Soldador	
Guarda Municipal	
Mecânico	
Motorista	
Pintor/Operador	
Soldador	
Agente Comunitário de Saúde	Anti HbS + Carteira de Vacinas
Assistente Social	
Auxiliar de Saúde Bucal	
Educador Físico	
Técnico em Saúde Bucal	
Cirurgião Dentista 20hs	
Cirurgião Dentista 40hs	
Cirurgião Dentista - Endodontia	
Cirurgião Dentista - Prótese Dentária	
Enfermeiro 36h	
Enfermeiro 40h	
Enfermeiro do Trabalho	
Nutricionista	
Fisioterapeuta	
Fonoaudiólogo	
Psicólogo	



MUNICÍPIO DE  
SANTA CRUZ DO SUL



Terapeuta Ocupacional	
Médico Acupunturista	
Médico Cardiologista	
Médico Clínico Geral	
Médico Dermatologista	
Médico Endocrinologista	
Médico do Trabalho	
Médico Ginecologista/Obstetra	
Médico Infectologista	
Médico Oftalmologista	
Médico Otorrinolaringologista	
Médico Pediatra	
Médico Psiquiatra	
Médico Reumatologista	
Médico Traumatologista	
Médico Sanitarista	
Médico de Saúde da Família	
Auxiliar Cuidador	Anti HbS + Carteira de Vacinas, Raio-X coluna lombo sacra
Técnico em Enfermagem 36h	
Técnico em Enfermagem 40h	
Marceneiro	Audiometria, Raio-X coluna lombo sacra
Mecânico	
Eletricista	ECG, Hemograma, Glicemia, Audiometria
Eletricista Automotivo	
Instalador - Reparador de Redes Telefônicas e Dados	
Agente Municipal de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal	
Fiscal de Trânsito	
Operador de Máquinas	
Fiscal	
Inspetor da Guarda	
Operador de Estação de Água e Esgoto	
Técnico em Construção Civil e Edificações	
Técnico em Eletrotécnica	
Técnico em Geoprocessamento	
Técnico em Segurança do Trabalho	
Técnico em Trânsito	
Técnico de Estradas e Topografia	
Auditor Fiscal da Receita Municipal	
Químico	



Médico Veterinário	
Engenheiro Agrícola	
Engenheiro Agrônomo	
Engenheiro Civil	
Engenheiro de Meio Ambiente	
Engenheiro de Segurança do Trabalho	
Engenheiro de Transportes e Tráfego	
Engenheiro Eletricista	
Engenheiro Florestal	
Engenheiro Mecânico	
Engenheiro Sanitarista	
Telefonista/Recepcionista	Audiometria
Educador/Cuidador	ECG, Hemograma, Glicemia, Audiometria, Anti HbS + Carteira de Vacinas, Raio-X coluna lombo sacra
Auxiliar em Veterinária	Carteira de Vacinas, Raio-X coluna lombo sacra
Agente de Combate à Endemias	
Agente Redutor de Dano	-----
Auxiliar de Escola	
Atendente de Farmácia	
Auxiliar de Disciplina	
Educador Ambiental	
Intérprete de Libras	
Instrutor de Oficina de Cultura	
Agente Administrativo	
Caixa	
Laboratorista de Solos e Asfalto	
Pedagogo	
Arquivista	
Geógrafo	
Psicopedagogo	
Técnico de Suporte em Microinformática	
Técnico em Equipamento de Computação	
Técnico em Suporte de Informática	
Advogado	
Analista de Sistema	
Analista e Desenvolvedor de Sistema	
Analista Financeiro	
Assessor de Comunicação	
Bibliotecário	
Biólogo	



MUNICÍPIO DE  
**SANTA CRUZ DO SUL**



Contador	
Jornalista	
Programador	
Tesoureiro	
Enfermeiro Auditor	
Farmacêutico 20hs	
Farmacêutico 40hs	
Geólogo	
Procurador	
Médico Auditor	
Médico Autorizador	

**ENCAMINHAMENTO PARA EXAME MÉDICO ADMISSIONAL**

Nome completo= \_\_\_\_\_

OBSERVAÇÕES

- O exame médico admissional deverá ser realizado antes que o candidato assuma suas atividades. O exame médico admissional tem por objetivo avaliar o estado de saúde físico e mental do candidato, o qual deverá apresentar capacidade laborativa para o desempenho do cargo ou função a ser exercida.
- Os exames complementares mencionados no Decreto n.º 10.318-A, de 02 de maio de 2019, deverão ser entregues, obrigatoriamente, no prazo estabelecido pelo Departamento de Gestão de Pessoas, realizados sob suas expensas do candidato e neles deverão constar o nome completo, que deverá ser conferido quando da avaliação médica.
- A não apresentação dos exames complementares previstos no Decreto, ou o não comparecimento, na data, local, horário ou prazo estabelecido no Edital de Convocação para o Exame de Saúde ou o não cumprimento do prazo de validade dos exames por parte do candidato implicará a sua eliminação do Concurso;
- A critério do médico do trabalho poderá ser solicitado ao candidato a realização de outros exames complementares ou a apresentação de laudo médico, que deverão ser apresentados no prazo de até 10 (dez) dias, prorrogáveis, desde que não ultrapasse o prazo final de nomeação. Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado pelo candidato, para a apresentação dos exames complementares.
- Em todos os exames complementares obrigatórios, além do nome do candidato, deverá constar, obrigatoriamente, a assinatura, a especialidade e o número de registro no órgão de classe específico do profissional responsável, sendo motivo de inautenticidade deste a inobservância ou a omissão do referido registro
- Os exames complementares obrigatórios terão validade de no máximo 90 (noventa) dias anteriores a data da avaliação médica

Declaro, para os devidos fins, que estou ciente das normas estabelecidas pelo Decreto n.º 10.318-A, de 02 de maio de 2019 e das penalidades previstas.

Ciente em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

**Ao Departamento de Segurança e Medicina do Trabalho - DESMT**

Encaminhamos o(a) funcionário(a) acima para realização do exame médico ADMISSIONAL em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_.

Santa Cruz do Sul, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

Encaminhe-se este juntamente com os exames complementares exigidos para cargo ao Departamento de Segurança e Medicina do Trabalho - DESMT para proceder a avaliação.



**DESPACHO DO SECRETARIO DA ADMINISTRAÇÃO E TRANSPARÊNCIA**

1. Entregou todos os documentos exigidos:

( ) SIM

( ) NÃO

Quais faltaram: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

2. Realizou Exame Médico:

( ) SIM = { }Apto { }Inapto

( ) NÃO = Motivos: \_\_\_\_\_

( ) Cumpridos os requisitos legais de nomeação ou contratação proceda-se a posse/contratação do servidor público.

\_\_\_\_\_  
Secretário de Administração e Transparência

( ) Não cumpridos os requisitos mínimos de nomeação ou contratação proceda-se a Portaria tornando sem efeito a nomeação/contratação do servidor público.

\_\_\_\_\_  
Secretário de Administração e Transparência